



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 141, 03 de dezembro de 1966.

Dispõe sobre Indenização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a indenizar ao Hospital São Vicente de Paulo, pelos estragos feitos nos alicerces do mesmo, ocasionados em virtude de serviço executado pela Prefeitura na abertura do prosseguimento da Rua Cândido Ilhéu, podendo despende para esse fim até a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Art.2º. Para fazer face às despesas a que se refere o artigo precedente, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de dezembro de 1966.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 03
Publicada em 03/12/1966
Reg. às fls. nº 140 v